

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 20 – n.º 29

Brasília-DF, 16 de julho de 2012

Publicação semanal da CGGP/SPOA

CADERNO DE ATOS

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 279, DE 12 DE JULHO DE 2012.

Designa fiscal dos Contratos n.º 01 e 02/2008.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria N.º 143, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 seguinte, e tendo em vista o disposto nos artigos 67 e 73, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **AMÉRICO TRISTÃO BERNARDES**, matrícula SIAPE n.º 418.977, CPF n.º 284.041.656-53, e em seus impedimentos, o servidor **JOSÉ TARCÍSIO PIRES TRINDADE**, matrícula SIAPE n.º 1.887.090, CPF n.º 057.965.479-68, para atuar como fiscal dos Contratos n.º 01/2008/STE-MC e no 02/2008/STE-MC, processo n.º 53000.037827/2008-09, firmado com o Consórcio Conecta Brasil Cidadão, liderado pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A – Embratel.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ULYSSES CESAR AMARO DE MELO - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Em 11 de julho de 2012

Na Norma Operacional SPOA n.º 004, de 06 de julho de 2012, publicada no Boletim de Serviços n.º 28, de 09 de julho de 2012, que Dispõe sobre os procedimentos relativos à utilização do Sistema de Controle de Processos e Documentos – CPROD e dos serviços de protocolo, no segundo parágrafo, **onde se lê:** 201, **leia-se:** 2011, e no **item 1.27, onde se lê:** E-mail: Ver Correio Eletrônico (item 1.6), **leia-se:** E-mail: Ver Correio Eletrônico (item 1.7).

JARBAS DOS REIS – Subsecretário-Adjunto de Planejamento, Orçamento e Administração

CADERNO DE PESSOAL**APOSTILAS****ALTERAÇÃO DE PROVENTOS**

PROCESSO Nº: 53000.024169/2008-87

SERVIDOR: FRANCISCO LAZARO DE FREITAS

MATRÍCULA: 838075

CARGO: CARTEIRO - CT-203.14-C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei 1.229, de 13 de novembro de 1950, por meio da Portaria n.º 271, de 07/03/1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 14/03/1979 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionamento nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, tendo em vista que este foi reposicionamento em referência única – NM-13, a partir de 21/12/1982, e contava com 32 anos de serviço efetivamente prestados no Tráfego Postal ou Telegráfico (Art. 28, da Lei 1.229/50) e aposentou com proventos integrais.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC: Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face à ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de maio de 2008 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de maio de 2008

a) Provento (NA - B V)	R\$	418,75
b) Ad. Temp.Serv. (29%)	R\$	104,68
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$	281,37

d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,44
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 670,00
f) GDPGTAS-Lei 11.357/2006	R\$ 210,00
g) Vant. Pec. Individual-Lei 10.698/2003	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 1.748,11

Brasília, 10 de julho de 2012.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSIONº: 53000.057518/2007-77

SERVIDOR: FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA FILHO

MATRÍCULA: 828156

CARGO: CARTEIRO - CT-203.14-C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III e art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil, por meio da Portaria n.º 764, de 10/09/1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 13/09/1979 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionamento nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, tendo em vista que este foi reposicionamento em referência única – NM-13, a partir de 21/12/1982, e contava com mais de 35 anos de serviço efetivamente prestados no Tráfego Postal ou Telegráfico (Art. 28, da Lei 1.229/50) e aposentou com proventos integrais.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC: Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face à ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de setembro de 2007 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 2007

a) Provento (NA - B V)	R\$	136,86
b) Ad. Temp.Serv. (34%)	R\$	129,20
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$	224,16
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	3,60
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	608,00
f) Vant. Pecuniária Individual-VPI (Lei 10.698/2003)	R\$	59,87
g) GDPGTAS – Lei 11.357/2006	R\$	157,50
h) Compl. Salário Mínimo	R\$	243,14
TOTAL	R\$	1.562,33

Brasília, 10 de julho de 2012.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.046607/2008-68

SERVIDOR: GOBARDO FRAZÃO DOS SANTOS

MATRÍCULA: 1125560

CARGO: CONDUTOR DE MALAS 10C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei 1.229, de 13 de novembro de 1950, por meio da Portaria Ministerial n.º 609, de 12/05/1980, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 14/05/1980 – cargo de Condutor de Malas 10C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionamento nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, tendo em vista que este foi reposicionamento em referência única – NM-13, a partir de 21/12/1982, e contava com 31 anos e 05 meses de serviço efetivamente prestados no Tráfego Postal ou Telegráfico (Art. 28, da Lei 1.229/50) e aposentou com proventos integrais.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC: Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face à ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de outubro 2008 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de outubro de 2008

a) Provento (NA - BV)	R\$	418,75
b) Ad. Temp. Serv. (29%)	R\$	121,43
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$	284,72
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	3,44
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	670,00
f) GDPGTAS – Lei 11.357/2006, art. 7º	R\$	210,00
g) Vant. Pecuniária Individual – Lei 10.698/2003	R\$	59,87
TOTAL		R\$ 1.768,21

Brasília, 10 de julho de 2012.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

***"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."***

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado

Paulo Bernardo Silva

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Ulysses César Amaro de Melo

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Zuleide Guerra Antunes Zerlotini

Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios

Inez Joffily França

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Daniella Silva Cardoso

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Sala 300 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 3311-6018 ou 3311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br